



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

DECRETO N.º 15/2020

De 08 de abril de 2020.

Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Luisburgo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, José Carlos Pereira, no uso de atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 66, e alínea "I", inciso I, do artigo 91, ambos da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando o Decreto Estadual n.º 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece estado de calamidade pública decorrente de pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado de Minas Gerais, até 31 de dezembro de 2020;

Considerando o disposto na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, n.º 17/2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;

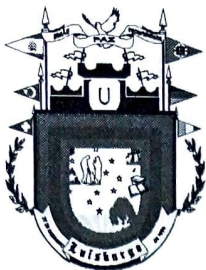
Considerando a peculiaridade do Município de Luisburgo, tratando-se de cidade de pequeno porte, com menos de 7.000 habitantes, estando mais de 70,6% da população residente na zona rural, contribuindo para a ocorrência de pequena movimentação de pessoas na zona urbana;

Considerando que o deslocamento de pessoas para os locais de trabalho não depende de utilização de transporte coletivo, sendo realizado normalmente de forma individual, afastando qualquer risco de aglomeração de pessoas;

Considerando a orientação repassada pela Polícia Militar de Minas Gerais, quanto à necessidade de se evitar aglomeração de pessoas;

Considerando o inteiro teor da Recomendação Administrativa n.º 07/2020, expedida pelo Ministério Público da Comarca de Manhuaçu/MG, instando o Município de Luisburgo a adotar medidas necessárias ao cumprimento da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 17/2020;

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Luisburgo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), enquanto durar o estado de calamidade pública, declarado pelo Decreto Estadual n.º 47.891/2020.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal passa a adotar **medidas normativas e executivas de caráter extraordinário emergencial**, com repercussão no comércio em geral, para contenção, prevenção e profilaxia da transmissão e contágio do novo Coronavírus (COVID-19), descritas no artigo 3º e seguintes, deste Decreto, enquanto durar o estado de calamidade pública, declarado pelo Decreto Estadual n.º 47.891/2020.

Art. 3º - Passam a vigorar, a partir da presente data, as seguintes limitações/restrições, embasadas e alicerçadas no conhecimento científico já publicado acerca das características de contágio e transmissão, além dos cuidados propedêuticos e terapêuticos da infecção pelo SARS-CoV-2, relativas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais:

I – Cancelamento ou suspensão de serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, de eventos públicos ou privados de qualquer natureza, em locais abertos ou fechados, com público superior a 10 (dez) pessoas;

II – Determinação aos permissionários do serviço de transporte de passageiros (taxistas), quanto à importância e à necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo com a lavagem das mãos e o uso de produtos assépticos durante e ao término de cada viagem e observar a etiqueta respiratória, manutenção da limpeza dos veículos, e adequado relacionamento com os usuários de transporte.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, desde que observadas as condições previstas neste Decreto, devendo adotar obrigatoriamente as seguintes medidas:

I – sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores,

II – implementação de medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória,

III – manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho.

§ 1º. Para fins de atendimento do disposto neste artigo, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão:

I – intensificar as ações de limpeza de balcões, mesas, cadeiras, maçanetas, pisos, corrimões e similares, e das superfícies e demais pontos de contato com as mãos dos usuários, de forma contínua e sistemática, ou seja, a cada minuto;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

II – intensificar as ações de desinfecção de pisos de forma periódica, ou seja, a cada 60 (sessenta) minutos, utilizando-se preferencialmente produtos à base de cloro;

III – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes, seja por álcool em gel 70%, ou pias e lavabos com sabão e papel toalha, na parte externa ou interna do estabelecimento;

IV – manter distanciamento entre os consumidores, com espaçamento mínimo de 2m (dois metros);

V – manter distanciamento entre mesas, com espaçamento mínimo de 2m (dois metros);

VI – controlar e evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, com limitação de quantidade de entrada de consumidores ao local, inclusive com organização de filas, observando-se a distância descrita no inciso anterior, e considerando o máximo de 10 (dez) pessoas por estabelecimento, desde que observado o espaço de, no máximo, 2m² (dois metros quadrados) por pessoa;

VII – higienizar o sistema de ar condicionado, quando for o caso;

VIII – manter, quando possível, as janelas e portas abertas, de modo a possibilitar a plena circulação de ar; e,

IX – divulgar as medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19, em local de fácil acesso e visualização.

§ 2º. Sempre que possível, a prestação de serviços ou a venda de produtos deverá ser realizada por modalidades que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto, ou em filas de espera, privilegiando o atendimento via contato telefônico ou internet, mediante aplicativos ou instrumentos similares, entregas em domicílio e agendamento de horários, dentre outros.

§ 3º. Fica vedada a utilização, pelos estabelecimentos comerciais, de mão de obra de pessoas que se encontram em faixa de risco, a saber: idosos com mais de 60 (sessenta) anos e comórbidos, ou seja, pacientes que possuem problemas de saúde pré-existent, tais como: asmáticos, cardiopatas, imunodeprimidos, em tratamento de câncer e renais-crônicos, gestante ou lactante, para atendimento direto ao público.

§ 4º. O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais será das 9h às 18h, ressalvadas as atividades submetidas à regulamentação específica.

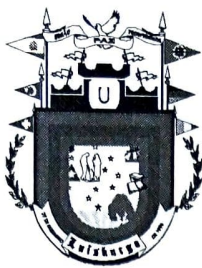
Art. 5º - Fica proibido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos, não se aplicando aos mesmos as disposições dos artigos anteriores:

I – atividades em feiras, inclusive feiras livres;

II – estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais;

III – bares;

IV – clube;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

V – academia de ginástica;
VI – comércio ambulante em geral, inclusive por intermédio de
veículos;

VIII – brinquedos de recreação ao ar livre, inclusive pula-pula, piscina
de bolinhas, dentre outros.

Art. 6º - Fica proibido o acesso aos estabelecimentos comerciais e
de prestação de serviços de pessoas que apresentarem algum sintoma do COVID-
19.

Art. 7º - Fica recomendado à população, especialmente àquelas em
faixa de risco: idosos com mais de 60 (sessenta) anos, pacientes que possuem
doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória,
pacientes oncológicos e imunossuprimidos, gestante ou lactante, para que fiquem o
máximo possível em suas residências, e evitem a frequência aos estabelecimentos
em funcionamento.

Parágrafo único. Fica determinado aos estabelecimentos
comerciais e de prestação de serviços que permanecerem abertos que estabeleçam
horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio
de documento ou autodeclaração, demonstrem:

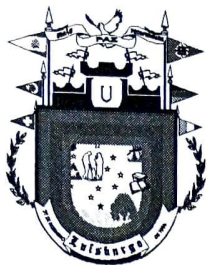
- I – possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- II – portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão,
cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
- III – for gestante ou lactante.

Art. 8º - Compete às autoridades sanitárias, inclusive com o apoio
dos órgãos de Segurança Pública do Estado, quando necessário, a fiscalização de
estabelecimentos acerca do cumprimento das normas descritas neste Decreto.

Art. 9º - Com vistas à efetividade da medida, o Poder Executivo
Municipal poderá suspender os Alvarás de Localização e Funcionamento dos
estabelecimentos/atividades que descumprirem as determinações constantes deste
Decreto.

Art. 10 - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto
poderá ensejar a responsabilização do indivíduo pelas autoridades competentes,
inclusive na esfera penal, nos termos do artigo 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 11 - Poderão ser adotadas outras medidas, e expedidas normas
complementares, em vista do correto enfrentamento da pandemia do Coronavírus
pelo surto.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

*Gabinete do Prefeito Municipal de
Luisburgo, Estado de Minas Gerais, aos
oito dias do mês de abril do ano de dois
mil e vinte (08.04.2020).*

José Carlos Pereira
Prefeito Municipal de Luisburgo/MG

PUBLICADO EM 08/04/2020
DE ACORDO COM O ART 88
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO